



# Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 741/90

INSTITUI QUADRO EM EXTINÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO;  
FIXA VENCIMENTO E VANTAGENS DE  
SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Quadro em Extinção da Prefeitura Municipal de Agudo, integrado pelos servidores que ao tempo da promulgação da Lei 732/90 ficaram enquadradas no que dispõe o artigo 244 daquela Lei.

Parágrafo Único - *vetado*

**Art. 2º** - O Quadro criado por esta Lei será regido pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 3º** - A remuneração dos servidores enquadrados no Quadro criado por esta Lei será a mesma fixada para a Classe "A":

I - do Nível em que foram enquadrados os estatutários com idêntica habilitação, se professor;

II - do Padrão em que foram enquadrados os estatutários com função igual ou similar, se servidor;

acrescido do adicional por tempo de serviço de 01% (um por cento) por ano trabalhado.

**Art. 4º** - Para fins de compensação de valores relativos aos meses de maio e junho de 1990 será considerado o VR - Valor Referencial fixado pela Lei 735/90; para o mês de julho o VR - Valor Referencial será fixado pela lei 737/90.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Lei de meios vigente.



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

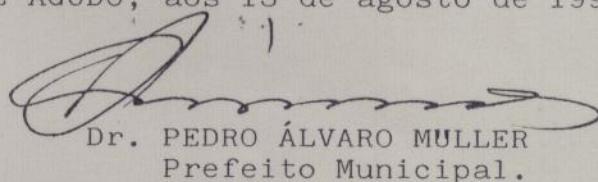
Art. 6º - Enquadram-se no disposto nesta Lei os servidores enquadrados no disposto no artigo 246 da Lei 732/90.

Art. 7º - *Vetado*

Art. 8º - *Vetado*

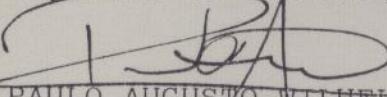
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 13 de agosto de 1990.

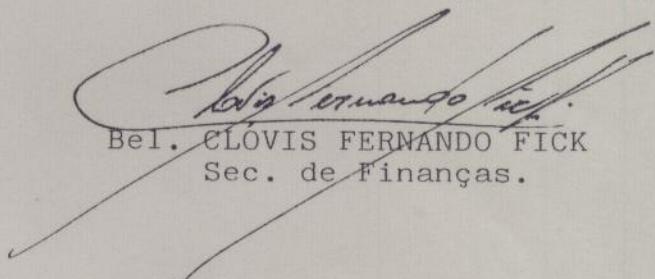


Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se



PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. de Administração



Bel. CLOVIS FERNANDO FICK  
Sec. de Finanças.

17/07/90  
M. S. P. L. U. B. E.



## Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 23/90-E

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Passa a tramitar na Casa Legislativa agudense o Projeto de Lei 23/90-E.  
É texto legal necessário para completar o processo de enquadramento dos servidores públicos municipais no que dispõe a Constituição Federal.

Contempla este projeto a lei que disciplinará a vida do Quadro em Extinção da Prefeitura Municipal de Agudo, conforme exige o art. 244 da Lei 732/90 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Nele encontram-se contemplados os vencimentos - respeitado o princípio da isonomia, bem como as vantagens que a municipalidade assegurará aos que forem enquadrados na Lei que dele resultar.

À exemplo das demais leis, sua vigência é retroativa a 01 de maio do corrente, assegurando assim igualdade de tratamento para todos os servidores, estatutários ou não.

Não só os servidores "estáveis" no serviço público foram abrangidos, mas também aqueles que têm assegurado seu vínculo empregatício até o dia 28 de setembro, prazo estipulado pelo novo estatuto para os Contratos de Trabalho dos servidores celetistas não estáveis serem rescindidos.

Temos a impressão de que o texto é pleno de ser bem recebido, e dada sua fácil interpretação, possível de ser votado em curto espaço de tempo, uma vez que podemos considerar que os nobres vereadores são conhecedores da matéria, já que a presente matéria é exigência de uma Lei anterior, que também passou pela Câmara Municipal, tendo ali recebido as mais elogiosas emendas e abordagens.

Rogamos seja a matéria apreciada em **Regime de Urgência** para que o Executivo Municipal possa ultimar o pagamento do enquadramento dos servidores no que a mesma disporá.

Agudo, 17 de julho de 1990.

Cordialmente.  
Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
APROVADO  
20/07/90

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
EMENDADO  
20/07/90



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 23/90-E

INSTITUI QUADRO EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO; FIXA VENCIMENTO E VANTAGENS DE SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Quadro em Extinção da Prefeitura Municipal de Agudo, integrado pelos servidores que ao tempo da promulgação da Lei 732/90 ficaram enquadrados no que dispõe o art. 244 daquela Lei.

Art. 2º-O Quadro criado por esta Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º-A remuneração dos servidores enquadrados no Quadro criado por esta Lei será a mesma fixada para a Classe "A":

I -do Nível em que foram enquadrados os estatutários com idêntica habilitação, se professor;

II -do Padrão em que foram enquadrados os estatutários com função igual ou similar, se servidor;

acrescido do adic. p/ tempo de serviço de 01%(um por cento)por ano trabalhado.

Art. 4º-Para fins de compensação de valores relativos aos meses de maio e junho de 1990 será considerado o VR - Valor Referencial fixado pela Lei 735/90; para o mês de julho o VR - Valor Referencial será o fixado pela Lei 737/90.

Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Lei de maio vigente.

Art. 6º-Enquadram-se no disposto nesta Lei os servidores enquadrados no disposto no artigo 246 da Lei 732/90.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 17 de julho de 1990.-

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
APROVADO  
20/07/90

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
EMENDADO  
20/07/90